



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 318/2020

**FAZ ADEQUAÇÕES AO PPA E LDO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO PARA REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, alterados, o PPA para o quadriênio 2018 / 2021 (Lei N.º 291/2018) e a LDO para o Exercício de 2021, do Município de Gado Bravo para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2021, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - São procedidas adequações das Metas Fiscais aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos.

Art. 3º - Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de decretos, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra.

Parágrafo Único – Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos, Municipais e Câmara de Vereadores ou outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 4º. – A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais que serão abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, se encontrem em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gado Bravo, em 23 de Dezembro de 2020.

**Paulo Alves Monteiro**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB



**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Secretaria de Finanças

**Lei nº 319/2020**

**Em, 23 de Dezembro de 2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE GADO BRAVO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de GADO BRAVO, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.041.229,00 (Vinte e Seis Milhões, Quarenta e Um Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>26.375.629</b>	<b>101,28</b>
Receita Tributária	439.000	1,69
Receitas de Contribuições	100.000	0,38
Receita Patrimonial	37.000	0,14
Transferências Correntes	25.730.200	98,81
Outras Receitas Correntes	69.429	0,27
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.066.000</b>	<b>7,93</b>
Transferências de Capital	2.066.000	7,93
<b>Deduções</b>	<b>2.400.400</b>	<b>9,22</b>
Transferências Correntes	2.400.400	9,22
Total:	26.041.229	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.041.229	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>21.362.815</b>	<b>82,03</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.967.575	53,64
Outras Despesas Correntes	7.395.240	28,40
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.493.154</b>	<b>17,25</b>
Investimentos	3.818.103	14,66
Inversões Financeiras	138.000	0,53
Amortização da Dívida	537.051	2,06
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>185.260</b>	<b>0,71</b>
Reserva de Contingência	185.260	0,71
Total:	26.041.229	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.041.229	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	888.000	3,41
02.002	GABINETE DO PREFEITO	460.000	1,77
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	763.260	2,93
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.633.051	6,27
02.006	SEC. DE EDUCAÇÃO	12.258.725	47,07
02.007	SECRETARIA DA AGRICULTURA	785.000	3,01
02.009	SECRETARIA DE ESPORTES	307.300	1,18
02.010	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.602.400	9,99
05.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.284.375	20,29
08.008	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.059.118	4,07
Total:		26.041.229	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		26.041.229	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 185.250,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. – Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

§ 3º. - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º. – As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAULO ALVES MONTEIRO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

## **LEI, Nº 320 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI E RECONHECE O PROJETO DE CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL COMO PROGRAMA DEFINITIVO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Disciplina a Instituição e o reconhecimento do projeto Alfabetiza Gado Bravo, como programa definitivo, vinculado à Secretária de Educação do Município de Gado Bravo/PB, bem como, a Criação e Institucionalização do Centro de Apoio Educacional, no qual serão desenvolvidas as atividades deste programa.

Art. 2º - O projeto tem como finalidade assistir crianças e adolescentes em situação de atraso escolar, em níveis clínico, educacional e emocional oriundas das escolas da Rede Municipal de Educação que apresentem dificuldade de aprendizagem ou algum tipo de transtorno de aprendizagem (Dislexia, Disortografia, Disgrafia, Discalculia e TDAH- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). Com o intuito de otimizar os processos de ensino e de aprendizagem na escola pública.

Art. 3º - A finalidade estabelecida no artigo anterior será atingida através:

I. da avaliação dos alunos encaminhados pela escola para o Centro de Apoio Educacional, sendo acolhido pela equipe especializada que poderá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

avaliar e intervir adequada e eficientemente, a fim de identificarmos as necessidades dos sujeitos e de acompanhamento psicopedagógico;

II. da produção dos Planos de Atendimento Educacional Individual para cada aluno atendido no Centro de Alfabetização, preferencialmente, em parceria com a escola; Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Saúde.

III. do assessoramento às escolas, à família e aos profissionais do Centro, através de formação (palestras, minicursos etc.) e de orientações relacionadas às estratégias de intervenção junto aos sujeitos em atendimento;

IV. do atendimento de alunos caracterizados enquanto alunos remanescentes ou em condição de violência e vulnerabilidade social, por sua vez, com intenso risco de saída da escola.

V. do atendimento de alunos que constituem o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, com doenças mentais ou com especificidades, mas que não estejam sendo acompanhados em serviços similares aos que ofereceremos via Centro.

VI. do estabelecimento de parcerias com a Rede de Proteção à criança e ao adolescente ou com os serviços da Secretaria de Assistência Social e Saúde e com as instâncias jurídicas do município de modo a facilitar o acesso às políticas públicas de Assistência à Criança e Adolescentes.

VII. do encaminhamento das crianças e adolescentes para avaliações com os outros especialistas da rede de serviços da Assistência Social e Saúde, de acordo com a necessidade sinalizada pela equipe especializada do Centro.

VIII. das devolutivas do atendimento que serão feitas com os sujeitos, com os profissionais da escola e a família, evidenciando as ações realizadas e analisando os ganhos e desafios do percurso de modo a contribuir com a continuidade da escolarização efetiva do aluno;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

Art. 4º - O atendimento no Centro de Apoio Educacional ocorrerá de segunda à sexta das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Art. 5º - O funcionamento do projeto ocorrerá mediante aos parágrafos subsequentes:

§ 1º. A inscrição do aluno será realizada pela Assistente Social em parceria com a coordenação do Centro. Os responsáveis deverão apresentar relatório da escola, ficha de encaminhamento preenchida, xerox dos documentos pessoais e dos responsáveis.

§ 2º. O acolhimento e agendamento da entrevista inicial com Assistente Social e a psicóloga. Será decidido pelo atendimento ou não junto ao Centro, e suas ações decorrentes em caso afirmativo.

§ 3º. a decisão do atendimento pelo Centro irá depender da avaliação multidimensional da equipe de profissionais do Centro, com respaldo de sua coordenação em consonância com a Secretaria de Educação Municipal.

§ 5º. Cada atendimento terá a duração de até 40 minutos e o profissional deverá adicionar 15 minutos para registro na ficha de evolução em prontuário ou pelo preenchimento de fichas avaliativas, assim como pela produção de relatório de atendimento.

§ 6º. O acesso às informações dos sujeitos em atendimento será analisado cuidadosamente pela equipe do Centro, considerando-se os graves riscos de sua divulgação por serem sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º. As faltas dos alunos devem ser justificadas, assim como o desligamento ou encaminhamento seguro do sujeito em atendimento ao Centro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

de Alfabetização deverá ser comunicado à equipe interdisciplinar que atende o mesmo, seguida da autorização da gestão do Centro.

- Art. 6º. O Centro Educacional apresentará na sua estrutura organizacional: Diretora (01); Conselho multidisciplinar (01); Assessorias Técnicas (01); Coordenações Setoriais (02). Para essas funções serão utilizados profissionais efetivos da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde.
- 01 Diretora (40 horas)
- 02 Psicólogas (com 20 horas CADA)
- 01 Assistentes Sociais (30horas)
- 02 Psicopedagogos (com 20 horas CADA)
- 02 Pedagogos (com 20 horas cada)
- 01 Psiquiatra (com 20 horas)
- 01 Fonoaudiólogo (20 horas semanais)
- 01 Recepcionistas (40 horas semanais)
- 01 Auxiliar de serviços (40 horas semanais)

§ 1º. O Centro será administrado pelo Diretor-Geral, nomeado em comissão pelo prefeito. Este profissional será responsável pelo funcionamento, planejamento, avaliação e supervisão;

§ 2º. O Diretor-Geral necessitará de um/uma secretário(a) para suporte dos trabalhos burocráticos da direção;

§ 3º. O conselho multidisciplinar, será presidido pelo Diretor-Geral, sendo formado pelos representantes de cada setor do Centro, com a finalidade de avaliar, acompanhar e emitir encaminhamentos para rede de serviços do município. Poderá ser feito o estudo de caso com registro escrito, que deverá ser compartilhado com a família e a escola, a depender dos riscos para os





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

sujeitos envolvidos. Desta avaliação contínua e processual deverá emergir os objetivos da ação junto ao sujeito nos vários serviços do Centro.

§ 4º. As assessorias Técnicas terão como atribuições o desenvolvimento de projetos inovadores para melhoria dos serviços prestados.

Art. 7º. O Centro será composto por três (03) setores: Setor de Assistência Social; Setor Psicopedagógico e Setor Clínico. Esses setores deverão estar articulados com cada serviço prestado no Centro. Esses profissionais poderão ser da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e Saúde.

§ 1º. Setor de Assistência Social apoia a equipe de profissionais do Centro estudando as condições sociodemográficas e sociais das famílias e do entorno é ação central deste serviço. O Assistente Social atua na orientação social e familiar com a intenção de prevenir a evasão e repetência, visando ao melhor empenho e desempenho do aluno é outra ação central. Este profissional deverá articular com demais instituições, sejam elas públicas ou privadas ou comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos, à rede de proteção e às Secretarias municipais de modo a combater a violação de direitos é ação central deste tipo de serviço.

§ 2º. Setor de Psicopedagogia poderá levantar hipótese diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, assim como produzir e reconhecer as destrezas e possibilidades de aprendizagem dos sujeitos de modo a reposicionar o sujeito na vida social, a exemplo das dinâmicas social, familiar e escolar. Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em outros centros especializados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

§ 3º. Setor Clínico será formado por todos os representantes dos setores do Centro da área de psicologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia e psicopedagogia clínica. Essa equipe deverá avaliar atuar no levantamento de hipótese diagnóstica, estudo de caso, diagnóstico, intervenção e encaminhamentos caso não seja público-alvo ou que ainda não tenha o serviço disponível na rede de atendimentos.

Art. 8º. Os serviços oferecidos pelo Centro deverão ser divulgados junto à população, levando em consideração as especificidades das propostas de atendimento.

§ 1º. Serviço de Psicologia acolhe cada sujeito e a partir da entrevista inicial, todas as queixas, dúvidas e sintomas do (a) usuário(a), Exames e relatórios relacionados às dificuldades apresentadas também deverão ser apresentados neste momento. Os atendimentos são previamente agendados de 2ª à 6ª feira, no horário comercial, e terão uma hora de duração. O atendimento deverá ser agendado pelos responsáveis, os quais deverão também estar presentes na entrevista inicial com a Psicóloga.

§ 2º. Serviço de fonoaudiologia intervirá no desenvolvimento da oralidade e do oral. Também é necessário acompanhar as habilidades de leitura, de escrita e de adaptação escolar. Quanto mais precoce, intensiva for a intervenção, melhores serão os resultados.

§ 3º. Serviço de Pedagogia deverá atuar nos processos de ensino e de aprendizagem de crianças/adolescente, em processos de alfabetização e de letramento é principal objetivo deste serviço. Articular a ação pedagógica no Centro com as ações pedagógicas nas escolas e demais instâncias educativas será fundamental de modo a reposicionarmos os sujeitos na vida social e na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

escola com vistas a democratização dos saberes, em processos de alfabetização e de letramento.

Art. 9º. O regulamento com atribuições e competências do Centro serão constituídas no Regimento Interno, organizado pelo Diretor-geral e Secretária Municipal para regulamentação.

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários para funcionamento do Centro Educacional serão administrados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11º. As especificidades dos serviços apresentados neste artigo poderão ser regulamentadas através de resolução expedida pela Secretaria de Educação deste município e o Centro Educacional de Gado Bravo.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de gado Bravo, em 23 de dezembro de 2020.

---

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB



**Município de Gado Bravo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**  
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO  
Email: [prefeituragadobravo@gmail.com](mailto:prefeituragadobravo@gmail.com)

### **Lei nº 321/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

#### **“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO”**

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Art.2º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Gado Bravo-PB, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art.3º** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Parágrafo Único.** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art.4º** Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Gado Bravo pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para pagamento Incentivo financeiros por Desempenho.

**Art.5º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse feral.

**Art.6º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art.7º** Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

**§ 1º** Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

**§ 2º** Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art.8º** Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor licenciado por motivo de casamento; falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros; licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.

**Parágrafo Único.** Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

**Art.9º** O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de setembro de 2020.

**Art.10** O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

Secretaria da Saúde e será publicada em portaria específica, estará condicionado ao alcance das metas.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art.11** A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação das Unidades de Saúde, que enviarão mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art.12** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

**Parágrafo Único.** O pagamento aos servidores será mantido com base no 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB, (Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019) até o mês de agosto de 2020. O pagamento aos servidores vinculados a equipes novas será calculado com base na média das demais equipes já existentes até o mês de agosto de 2020.

**Art.13** O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo Único.** O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art.14** Revoga-se as disposições em contrário, e as disposições legais que instituíram o PMAQ.

**Art.15** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gado Bravo-PB, 23 de dezembro de 2020.

**PAULO ALVES MONTEIRO**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

## **ANEXO I**

### **SERVIDORES QUE PODEM RECEBER O INCENTIVO POR DESEMPENHO**

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

ENFERMEIRA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

MÉDICO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ODONTÓLOGO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL DO NASF-AB

PSICÓLOGA VINCULADA A EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

RECEPCIONISTA DAS UNIDADES DE SAÚDE

TÉCNICA DE ENFERMAGEM DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO  
POR DESEMPENHO**

<b>INDICADORES</b>	<b>META</b>
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
**Boletim Oficial do Município**  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO  
GABINETE DO PREFEITO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**

**LEI Nº. 322/2020 de 23 de dezembro de 2020**

**Dispõe sobre a criação e implantação  
do Conselho Municipal de Educação e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO  
BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Capítulo I**

**Da caracterização/Natureza**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que, desempenha as funções: Consultiva, Deliberativa, Normativa, Propositiva, Mobilizadora, de Acompanhamento ou Controle Social e Fiscalizadora, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e regimento próprio.

**Seção I**  
**Das Atribuições**

**Art. 2º.** Fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino.

**Art. 3º.** Aprovar regimentos escolares e suas alterações relativos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Especial, à Educação do Campo e a Educação de Jovens e Adultos, mantidos pelo município;

**Art. 4º.** Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, pelo Poder Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

**Art. 5º.** Elaborar e alterar o seu próprio regimento interno;

**Art. 6º.** Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

**Art. 7º.** Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas as especificidades locais;

**Art. 8º.** Subsidiar o Plano Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 23 da lei nº 90/2005, que trata da criação do sistema Municipal de Educação;

**Art. 9º.** Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais;

**Art. 10.** Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação – CME, compõe-se de 11 (onze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos (supervisores e orientadores educacionais) e suplente;

II – 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental e suplente;

III – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pela pelo poder público e suplente;

IV – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pela iniciativa privada e suplente;

V – 01 (um) representante dos alunos do ensino fundamental e suplente;

VI – 01 (um) representante dos pais de alunos e suplente;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e suplente;

VIII – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo e suplente;

IX – 01 (um) representante da comunidade e suplente;

X – 01 (um) representante sindical dos Profissionais do Magistério e suplente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e suplente;

§ 1º - A escolha de 01 (um) conselheiro representantes do Poder Público Municipal, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 11 recairá preferencialmente sobre qualquer cidadão ligado a uma instituição pública de ensino superior ou uma entidade de classe e/ou outra legalmente constituída;

Inciso I – O conselheiro indicado pela entidade a que se refere o parágrafo anterior deverá ser por ela escolhido em assembleia geral extraordinariamente especialmente convocada para tal fim, com 15 dias de antecedência;

Inciso II – A respectiva entidade encaminhará ao Poder Público Municipal sua indicação mediante ofício instruído com ata registrada da Assembleia Geral Extraordinária em que se realizou a eleição acima referida;

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) presidente e 01(um) vice-presidente, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez, na forma do Regimento Interno do CME.

§ 3º - Os membros do CME, assim como, os respectivos suplentes, serão designados por atos do chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 23 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

(quatro) anos, depois de indicados pelas respectivas entidades a que pertençam, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

**Art. 12.** São condições para designação dos membros do CME:

**I** – possuir notório saber e experiência na área da educação;

**II** – possuir idoneidade moral para o exercício da função;

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação – CME deverá funcionar em sede própria, dispondo de infraestrutura mínima indispensável ao seu bom funcionamento;

**Art.14.** A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CME, subordinada diretamente à Presidência do CME e será exercida por servidor municipal devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

**Secção III**  
**Das disposições Transitórias**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, baixará normas complementares visando o perfeito funcionamento do CME.

**Art. 16.** O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

**Art. 17.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Gado Bravo - PB, 23 /12 /2020.

Paulo Alves Monteiro.  
Prefeito Municipal